



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI N° 2282, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera dispositivos do art. 5° da Lei n° 1385, de 15 de dezembro de 2010, que “Cria empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde nos termos da Emenda Constitucional n° 51/2006 e da Lei Federal n° 11.350/2006, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica alterado o caput do art. 5° da Lei n° 1385, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5°** O salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei corresponderá ao valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta), em função das características da atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de setembro de 2021.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**ERALDO VIEIRA BREHM**  
Secretário de Administração